

PROCESSO Nº 294/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026 (06/2026)**

OBJETO: Registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis tipo sachês, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia sendo Hospital Santa Lydia e unidades de saúde externas, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

EMPRESA: DI GRANO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | CNPJ: 29.066.167/0001-37

Questionamento:

No dia 07.08.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantal Lydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90028/2026 cujo objeto é a registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis tipo sachês, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia sendo Hospital Santa Lydia e unidades de saúde externas, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, vejamos:

*“ Meu nome é Valdinéia, faço parte da Empresa Di Grano Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda e venho, gentilmente, solicitar alguns esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026, PROCESSO Nº 294/2026 - LICITAÇÃO Nº 6/2026 FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – UASG 930003.***

Referente aos itens:

- 3 – Bolacha Doce Maisena/ Maria*
- 4 – Bolachas Amanteigadas (Leite/Coco)*
- 5 – Bolachas Salgadas (Cream Cracker / Água e Sal)*

Consta solicitado “LAUDO BROMATOLÓGICO completo expedido por laboratório oficial, com exames: organoléptico, físico-químico, microscópico e microbiológico, com validade de 180 dias também na entrega do produto no almoxarifado.”

Visto que esse laudo tem um custo elevado e os pedidos mensais informados no Pregão são pedidos de baixo volume e ainda temos que considerar as despesas logísticas, a exigência do envio deste laudo inviabiliza a operação.

Gostaria de esclarecer que atualmente a nossa empresa, Di Grano, fornece os Amanteigados Leite e Coco Renata referente ao Contrato em vigor e dos contratos anteriores já fornecemos Cream Cracker e Maisena Renata e, em nenhuma das entregas nos foi solicitado esse laudo. Informamos também que não fabricamos o produto em nossas instalações já que ele é fabricado pelo grupo Selmi-Renata.

Minha pergunta é: participando do Pregão e sendo vencedora, se faz realmente necessário o envio deste laudo a cada entrega?

Agradeço desde já e fico no aguardo desse esclarecimento. Atenciosamente,"

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento é tempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações ao setor de Nutrição da Fundação Hospital Santa Lydia, o qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

"Prezados, Bom dia

Informo que o o edital diz que o laudo precisa estar válido no momento de cada entrega, mas isso não significa necessariamente fazer um laudo novo a cada entrega.

Exemplo: O laudo está com data em 1º de agosto, com validade de 180 dias:

- entrega em 10 de agosto → laudo válido;
- entrega em 10 de setembro → laudo válido;
- entrega em 10 de janeiro → ainda pode estar válido, dependendo da contagem dos 180 dias;
- depois de completados os 180 dias → o laudo deixa de atender à exigência, e seria necessário um novo laudo para as entregas posteriores

Atenciosamente,"

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 13/08/2026 09:58:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia